



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/40389

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00269, 29/09/22 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação da instrutora ANNEISE MONTEIRO STEIGLEDER, para ministrar aula no Curso “Responsabilidade Civil Ambiental”, a ser realizado em 17/10/2022 na modalidade de EAD (síncrona), nos termos da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017, da Resolução CJF nº 481, de 3 de abril de 2018, e da Resolução ENFAM nº 1, de 3 de abril de 2020.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece, na TRF2-SEC-2022/00274, que o resultado almejado é a familiarização dos magistrados com os aspectos jurídicos em torno do tema e sua aplicação no âmbito da Justiça Federal, de maneira que ao final do curso estejam capacitados para analisar casos concretos e proferir decisões que versem sobre o tema da responsabilidade civil ambiental.

O custo total da contratação é de R\$ 720,00, já incluído o valor da contribuição previdenciária, como se pode verificar no TRF2-CAP-2022/21122.

Os documentos necessários e o currículo da docente encontram-se encartados nos capturados TRF2-CAP-2022/21110-A e TRF2-CAP-2022/21118-A.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2022/39084, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o Parecer nº TRF2-PAR-2022/00923, através do qual opina pela efetivação da contratação em tela, por inexigibilidade de licitação, porquanto em conformidade com a legislação de regência e com precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União – TCU.

O Diretor-Geral, por meio do Despacho nº TRF2-DES-2022/40188, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR.

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização do profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral.



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3562719-8975 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3562719-8975>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202240389A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Ante o exposto, ratifico o Parecer da Assessoria Jurídica, que trata da contratação direta da instrutora ANNELESE MONTEIRO STEIGLEDER, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2022.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3562719-8975 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3562719-8975>

